



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
02/08/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, de 2016

AUTOR
Deputado Sérgio Vidigal

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se ao texto da Medida Provisória 741, de 2016, onde couber:

Dê ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2016, a seguinte redação:

Art. 5º
.....
.....

IV - carência: de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros, no termos do § 1ª deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A MP 741/2016 propõe alteração da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES.

Da mesma forma, propomos alteração no inciso IV do artigo 5º da referida Lei, para ampliar de 18 para 36 meses, após o término do curso, o prazo de carência, para que o estudante contemplado com o Fies comece a quitar o empréstimo com a União.

Levantamento da Controladoria Geral da União - CGU, divulgado no início de 2016, informou que dos 315 mil contratos do programa que estão em fase de amortização – quando o estudante já concluiu o curso, completou 18 meses



de carência e começou a fazer o reembolso – 146 mil estariam inadimplentes.

Considerando a grave crise econômica vivenciada pelo país, bem como a dificuldade de o graduado ingressar no mercado de trabalho, a extensão do prazo de carência possibilitará a diminuição do número elevado de inadimplentes.

As regras do Programa devem considerar o contexto econômico-social. Sabemos, por exemplo, que o mercado profissional demanda que os alunos recém-formados ingressem em especializações (pós-graduação lato sensu e stricto sensu) ou até mesmo tenham que concluir outra graduação para atender às demandas do mercado. A título de ilustração, informamos que um curso de mestrado tem a duração recomendada de dois a dois anos e meio, durante os quais o aluno desenvolve uma dissertação e cursa as disciplinas relativas à sua pesquisa.

Por todo o exposto, consideramos que a extensão do prazo de carência para 36 meses possibilitaria a diminuição da inadimplência dos alunos para solver a dívida com o Fundo e criaria condições para que os ex-estudantes tenham situações mais favoráveis para quitar o financiamento e, conseqüentemente, gerar maior fluxo de dívidas salgadas e a diminuição do número de inadimplentes. Afinal, os estudantes que não tiverem qualificação desejada e não conseguirem um bom emprego deixarão de honrar os compromissos.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ ES

Brasília, 02 de agosto de 2016.

